

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário): Alexandre Paulo Pires da Silva
Data e Horário: 20/05/2025 16:19:19
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 0118799-91.2025.8.13.0000
Interessados:

Alexandre Paulo Pires da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Ofício Externo 22826624
- Documentos Essenciais:
- Requerimento Ofício SINJUS-MG nº 21/2025 22826625
- Documentos Complementares:
- Documentação Complementar MANIFESTO DA
COMISSÃO DE APROVADOS AJ/AJ 22826627

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ofício SINJUS nº 21/2025

Belo Horizonte/MG, 20 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Concurso Público/Edital nº 1/2022. Necessidade urgente de nomeações para o cargo de Analista Judiciário – especialidade Analista Judiciário.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS”), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e solicitar** o que se segue.

1. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, este Sindicato tem como missão principal defender os direitos da nossa categoria. Desta forma, o SINJUS-MG atua permanentemente perante as autoridades e órgãos deste Tribunal em prol das demandas de nossos representados - os servidores e os aprovados em concursos públicos realizados pelo TJMG, os quais passarão a integrar o quadro funcional após a posse.

2. Nesse cenário, o concurso público regido pelo Edital nº 1/2022, que ofertou vagas para diversos cargos e especialidades, teve um andamento conturbado, com atualizações esparsas desde sua realização. Ainda assim, após firmar compromisso com as entidades sindicais e a Comissão de Aprovados, este Tribunal divulgou em abril de 2025 novas nomeações de analistas judiciários em diversas especialidades, tais como Administrador, Bibliotecário e Enfermeiro.

3. Dentre as oportunidades ofertadas pelo concurso, incluíram-se vagas para o cargo de Analista Judiciário, especialidade Analista Judiciário, destinada a profissionais graduados em Direito. Tal especialidade, como já evidencia sua própria denominação, faz parte da área fim do Tribunal, essencial para o adequado funcionamento das atividades judiciais, uma vez que abrange responsabilidades específicas atribuídas a servidores com formação jurídica, conforme descrito a seguir¹:

- analisar autos, precatórios judiciais e demais documentos, acompanhar licitações e lavrar termos;
- elaborar contratos, documentos administrativos, certidões, laudos, pareceres e outros documentos de informação técnico-jurídica, a fim de fornecer suporte aos magistrados, superiores hierárquicos, órgãos julgadores, fiscalizadores, auditores e de correições do Tribunal de Justiça;
- pesquisar, selecionar, analisar, catalogar, indexar e divulgar regulamentos, acórdãos, legislação, doutrina e jurisprudência;

[...]

4. Todavia, o déficit de centenas de servidores com tal expertise tem gerado enorme pressão sobre os atuais quadros, que enfrentam uma sobrecarga excessiva de trabalho. Essa situação contribui para o comprometimento do pleno exercício do raciocínio jurídico, uma vez que são submetidos a uma quantidade desproporcional de atividades, a serem executadas por um número reduzido de pessoas e em condições limitadas.

5. A sobrecarga enfrentada pelos servidores não se trata somente de um aumento pontual na carga de trabalho, tampouco de uma simples questão de gestão de tarefas, mas sim de uma verdadeira crise estrutural. A pressão constante, somada à escassez de pessoal, afeta profundamente a saúde dos trabalhadores, especialmente sua saúde mental, levando muitos à exaustão, ao adoecimento e até mesmo ao afastamento de suas funções.

¹ CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG – EDITAL Nº 1/2022 – ANEXO I – ATRIBUIÇÕES POR CARGO/ESPECIALIDADE CONSTANTES DA RESOLUÇÃO Nº 953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/concursos/concurso-servidores-edital-n-1-2022-8ACC8159938A781301939BF6AE9A0E78-00.htm>. Acesso em 19/05/2025.

6. Sabe-se que a Classificação Final de Candidatos² do concurso regido pelo Edital nº 1/2022 apresentou um total de 910 candidatos aprovados para o cargo de Analista Judiciário – especialidade Analista Judiciário. **Considerando a atual defasagem de pessoal nessa área, bem como o início das nomeações de candidatos aprovados em outras especialidades, torna-se premente a convocação dos aprovados também para este cargo, como medida essencial para dar início à urgente recomposição de força de trabalho no âmbito deste Tribunal, medida urgente e indispensável diante do cenário atual.**

7. Além disso, ressaltamos que a nomeação de apenas alguns poucos aprovados não será suficiente para reverter o quadro crítico exposto. **É imprescindível que se avance também na convocação dos candidatos constantes do cadastro de reserva, como forma de acelerar a reconstituição da força de trabalho e garantir condições mínimas de saúde, dignidade e eficiência no desempenho das funções pelos servidores em atividade.**

8. Diante dessa realidade, os candidatos aprovados para o cargo de Analista Judiciário – especialidade Analista Judiciário, após realizarem diversos investimentos, não apenas intelectuais, com vistas à concretização de suas aprovações, mas também financeiros, confiando na expectativa de que seriam brevemente nomeados, decidiram se reunir para expressar seu clamor. **Para isso, elaboraram um manifesto em prol das nomeações ora solicitadas, com o intuito de que este Sindicato o encaminhasse à Presidência.**

9. **O referido manifesto, redigido por diversas mãos movidas por um mesmo propósito – o fortalecimento do Judiciário mineiro por meio do ingresso de novos integrantes no TJMG -, encontra-se anexo a este Ofício.** Importa destacar que o aludido manifesto é reflexo de mais de dois anos de espera desde a realização das provas.

² CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG – EDITAL Nº 1/2022 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/data/files/93/F2/DA/9E/F41EE810577AFCE82D28CCA8/12.04.2024_CONCURSO_ClassificacaoFinal.pdf . Acesso em 16/05/2025.

10. Ante o exposto, o SINJUS-MG, legítimo representante da categoria e defensor dos direitos dos servidores, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer:

- i) **Que se inicie o processo de nomeações de candidatos aprovados para as vagas imediatas e cadastro de reserva no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022 para o cargo de Analista Judiciário – especialidade Analista Judiciário.**

11. Certos da compreensão da demanda pleiteada, o Sindicato formaliza, antecipadamente, os devidos agradecimentos e coloca-se à disposição.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

ANEXO I

MANIFESTO DA COMISSÃO DE APROVADOS PARA O CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE ANALISTA JUDICIÁRIO

Nós, aprovados no concurso (Edital 01/2022) para o cargo de AJAJ, por meio desse manifesto, buscamos o reconhecimento deste eg. Tribunal da importância do Analista Judiciário - Área Judiciária e, em razão disso, nossas nomeações.

A omissão do TJMG quanto aos AJAJ desvaloriza o Tribunal. O cargo de analista judiciário possui 477 vagas, incluindo os AJAJ, tornando incompreensível a ausência de nomeações para o cargo, sendo esse o único composto por bacharéis em Direito, os quais, por óbvio, realizam a função basilar do Tribunal.

O TJMG possui a oportunidade de contratar profissionais que lograram êxito em um concurso público de nível nacional, com elevada concorrência, o que revela o conhecimento extremamente qualificado e especializado desses profissionais. Portanto, é equivocada a percepção de que as funções do cargo de AJAJ poderiam ser exercidas por qualquer pessoa.

Como se não bastasse, vale lembrar que nós suportamos todos os percalços do concurso (mais de 2 anos para homologação) em decorrência de problemas do Edital que não possuíam qualquer impacto ao cargo de AJAJ, havendo inclusive a possibilidade de homologação parcial para o cargo de AJAJ, prevista no edital. Foram inúmeros ofícios, e-mails, ligações, tentativas de reuniões com a Presidência, por iniciativa dos candidatos, da Comissão e do Sindicato, contudo a resposta sempre foi negativa por parte do Tribunal.

Após a homologação total do concurso, o TJMG indicou dificuldades orçamentárias para realizar as nomeações dos AJAJ. Mais uma vez, os AJAJ realizaram uma grande mobilização na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, participando de uma audiência pública com representantes do parlamento. O resultado foi a aprovação da Lei Orçamentária Anual do TJMG sem o corte de gastos anteriormente proposto pelo Governador Romeu Zema.

E, hoje, com as nomeações já iniciadas, a informação é de que não há nem previsão para o início das nomeações do cargo de AJAJ, apesar da necessidade comprovada do Tribunal, principalmente na 2ª instância, conforme se verifica através das informações do próprio site do TJMG. Existem 477 cargos vagos de Analistas Judiciários, há um grande aumento na distribuição e redistribuição do acervo processual, da faixa de tempo decorrido até o julgamento e da taxa de congestionamento.

Ratificando a necessidade de servidores, verifica-se, ainda, que o Tribunal vem nomeando indiscriminadamente cargos exclusivamente comissionados e estagiários, para exercer as funções inerentes aos Analistas Judiciários. Ou seja, o órgão vem insistindo em negligenciar a nomeação dos aprovados e substituir, de forma irregular, cargos efetivos por vínculos precários, desvalorizando o concurso público como instrumento democrático de acesso ao serviço público e violando princípios constitucionais.

A substituição indevida de servidores efetivos por contratos precários enfraquece a estrutura do serviço público e abre espaço para favorecimentos, instabilidade e ineficiência administrativa.

Enquanto aprovados aguardam nomeação com base em critérios objetivos e justos, pessoas sem concurso ocupam funções técnicas para as quais não prestaram qualquer tipo de seleção pública. A substituição do servidor efetivo por vínculos precários é, além de ilegal, um desserviço à sociedade e um ataque ao serviço público de qualidade.

O concurso público é a única forma legítima de ingresso no serviço público e, quando há vagas, necessidade e aprovados, a nomeação é um dever, não uma escolha política.

As nomeações do cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE ANALISTA JUDICIÁRIO não devem ser preteridas, sob qualquer justificativa, em razão da importância e da necessidade do referido cargo para o adequado funcionamento do Tribunal.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2025

COMISSÃO DE APROVADOS